



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE - 60 PÁGINAS

N.º 2.949

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1989

ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con-

feridas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba

ba abaixo nominados para atenderem, durante o 2º período de férias da magistratura, correspondente ao mês de julho de 1989, as Varas da mesma comarca a seguir indicadas:

- 01) Doutor RONALD JUAREZ MORO, as 1a. e 10a. Varas Criminais;
- 02) Doutor DIONÍSIO SABATOSKI, as 3a., 8a. e 9a. Varas Criminais;
- 03) Doutor RONALDO DIAS VALENZA, as 6a., 5a. e 2a. Varas Criminais;
- 04) Doutor RONALD NEGRÃO, as 4a. e 7a. Varas Criminais e Vara de Precatórias Cíveis;
- 05) Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, a 11a. Vara Criminal;
- 06) Doutor JORGE WAGIH MASSAD, a Vara de Precatórias Criminais, a Auditoria da Justiça Militar e o Juizado Especial de Pequenas Causas;
- 07) Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, as 1a. e 2a. Varas de Família;
- 08) Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, as 3a. e 4a. Varas de Família e Vara do Tribunal do Juri;
- 09) Doutor EDVINO BOGINIA, as 1a. e 2a. Varas de Execuções Penais;
- 10) Doutor TUFI MARON FILHO, a Vara de Menores;
- 11) Doutor NOURMÍRIO BITTENCOURT TESSEROLI, a Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- 12) Doutor RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, as 1a. e 2a. Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas;
- 13) Doutor LEONIDAS SILVA FILHO, as 3a. e 4a. Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas;
- 14) Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, as 19a., 20a. e 21a. Varas Cíveis;
- 15) Doutor FLÁVIO ARAÚJO, as 1a., 2a. e 16a. Varas Cíveis;
- 16) Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, as 12a., 3a. e 15a. Varas Cíveis;
- 17) Doutor NEL ROBERTO GUIMARÃES, as 4a., 13a. e 5a. Varas Cíveis;
- 18) Doutor RUY CUNHA SOBRINHO, as 18a., 6a. e 11a. Varas Cíveis;
- 19) Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, as 10a., 14a. e 7a. Varas Cíveis;
- 20) Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LHITE, as 17a., 8a. e 9a. Varas Cíveis.

Curitiba, 13 de junho de 1989.

*[Assinatura]*  
KBRILÃO MIGUEL

PRESIDENTE

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	08
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	09
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	09
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	11
Protesto de Títulos .....	26

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	26
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	48

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS .....	49
-------------------------	----

Capital .....	49
Interior .....	52

##### DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	57

JUSTIÇA ELEITORAL .....	57
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	57

JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	58

EDITAIS JUDICIAIS .....	
-------------------------	--

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**

Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**

Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 180,00
Meia página .....	NCz\$ 80,00
1/4 de página .....	NCz\$ 40,00
1/8 de página .....	NCz\$ 20,00
1/16 de página .....	NCz\$ 10,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 1,60

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 21,70
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 28,90
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 19,80
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 25,30
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 3,60
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 6,70
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,20
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,20
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,20
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 1,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,08
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,10

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	2,30
I.C.M. VOL. VII .....	2,30
I.C.M. VOL. VIII .....	2,30
I.C.M. VOL. IX .....	2,30
I.C.M. VOL. X .....	2,30
I.C.M. VOL. XI .....	2,30
I.C.M. VOL. XII .....	2,30
I.C.M. VOL. XIII .....	2,30
I.C.M. VOL. XIV .....	2,30
I.C.M. VOL. XV .....	2,30
I.C.M. VOL. XVI .....	2,30
I.C.M. VOL. XVII .....	2,30
I.C.M. VOL. XVIII .....	2,30
I.C.M. VOL. XIX .....	2,30
I.C.M. VOL. XX .....	2,30
I.C.M. VOL. XXI .....	2,30
I.C.M. VOL. XXII .....	2,30
I.C.M. VOL. XXIII .....	2,30
I.C.M. VOL. XXIV .....	2,30
I.C.M. VOL. XXV .....	2,30
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS .....	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	0,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	0,40
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR .....	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	1,80
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88 .....	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	2,70
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	2,70
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	0,40
NORMAS PINTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18 .....	0,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	1,00
ATOS NORMATIVOS - março, abril, julho, novembro e dezembro/87; janeiro, fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	1,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	1,10
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	6,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Osvaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Osvaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

PORTARIA N.º 1018
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba adiante nominados para atenderem, tendo em vista as férias coletivas da magistratura, a partir do mês de julho de 1989, as 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas dos Delitos de Trânsito nos seguintes pedidos:

- 01) Doutor JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, de 02 a 18 de junho de 1989; e
02) Doutor JOÃO LUIZ MAMASSÉS DE ALBUQUERQUE, de 19 a 31 de junho de 1989, sem prejuízo das demais atribuições.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1019
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16833, datado de 12 de junho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR,

o Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São José dos Pinhais a se afastar do exercício de suas funções no período compreendido entre 19 e 23 de junho do ano em curso, a fim de participar do I ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES, PROMOTORES E AVOGADOS DE FAMÍLIA, a ser realizado na cidade de São Paulo.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 57/89.

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69 da Lei supra citada que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições para o provimento de um cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL DE PONTA GROSSA, a ser feito por Promoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultará por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação acima mencionada.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair.
JAMES P. DE A. PORTUGAL FILHO, Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

ABRAHÃO MIGUEL
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 58/89.

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, assim como aos de entrância intermediária, (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal), se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (Mercecimento), do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 12ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CURITIBA.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair.
JAMES P. DE A. PORTUGAL FILHO, Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

ABRAHÃO MIGUEL
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 59/89.

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69 da lei supra citada que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 21ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de MARINGÁ, a ser feito por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 dias do mês de junho do ano de 1989.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair.
JAMES P. DE A. PORTUGAL FILHO, Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 60/89.

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, assim como aos de entrância intermediária, (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal), se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERCECIMENTO ou PROMOÇÃO (Mercecimento), do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CURITIBA.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair.
JAMES P. DE A. PORTUGAL FILHO, Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

ABRAHÃO MIGUEL
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO CEL.º Nº 58/89

- PROT. Nº 15943/89. - DR. TITO CANPOS DE PAULA. (Assunto: Remoção). Considerando a proximidade das férias forenses, cuja circunstância impõe, necessariamente, que se evite renovações de juizes substitutos, e tendo em vista o fato de que o cargo de Juiz de Direito de Direito da Comarca de Campo Mourão (PR), em substituição ao Sr. TITO CANPOS DE PAULA, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, para a 5ª Seção Judiciária. Em 13/06/1989.
PROT. Nº 16342/89. - DR. HEYTON PEREIRA. (Assunto: Requer inscrição para provimento através de Promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Campo Mourão (PR). Tratando-se de pedido intempestivo, conforme se infere da informação retro, arquivou-se. Consequente. Em 13/06/1989.
PROT. Nº 16363/89. - DR. HEYTON PEREIRA. (Assunto: Requer inscrição para provimento através de Promoção, para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Campo Mourão (PR). Tratando-se de pedido intempestivo, conforme se infere da informação retro, arquivou-se. Consequente. Em 13/06/1989.
PROT. Nº 16762/89. - DR. JOSE MARCOS DE NOVA. (Assunto: Encaminha atestado médico, comprovatório da licença requerida no dia 25 de maio do corrente ano). I. Defiro. II. Lavra-se ato. Em 14/06/1989.
PROT. Nº 17217/89. - DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO. (Assunto: Licença de luto) I. Defiro. II. Lavra-se ato. Em 13/06/1989.
PROT. Nº 16628/89. - DR. ARIADNE STROFA GARCIA. (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro unicamente o pedido no sentido de ser pago, ao requerente, a importância correspondente a um terço de seus vencimentos, conforme prescrita no artigo 79, número XVIII, da Constituição Federal. II. Aguarde-se oportunidade para gozar as férias requeridas. Em 13/06/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos quinze dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado XEROX DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 27.809.607/0001-64 e estabelecida à Rodovia Presidente Dutra, Km 314 Lado Impar, na Cidade de Rezendes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu gerente de filial, Sr. MARCO AURELIO MA CHADO ISSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 744.754.528-72, doravante denominada LOCADORA, resolveu, de comum acordo, proceder alteração no Contrato de Locação de Máquinas Duplicadoras Marca Xerox, de propriedade da LOCADORA, que entre si mantém, contrato este com registro às fls. 136/138 do Livro Próprio de Registro de Contratos do Tribunal de Justiça, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula primeira do contrato original, datado de quinze (15) do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e seis (1986), com as alterações precedidas através de "Termos" de onse (11) de novembro de um mil novecentos e oitenta e seis (1986) e de vinte e nove (29) de agosto de um mil novecentos e oitenta e oito (1988), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto: o objeto do presente contrato é a locação de onse (11) máquinas duplicadoras marca XEROX sendo duas (02) modelo 7000, seis (06) modelo 1035, duas (02) modelo 1045 e uma (01) modelo 3107, que estarão em funcionamento nas dependências do Palácio da Justiça, exceção feita a quatro (04) em uso nas dependências dos fóruns das Comarcas de Ponta Grossa, Cascavel, Londrina e Maringá".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida à cláusula segunda do Contrato principal, em razão da presente Alteração, a importância inicial de R\$ 339,39 (trezentos e trinta e nove cruzeiros novos e trinta e nove centavos) referente ao valor da taxa de locação de R\$ 84,51 (oitenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e um centavos) somado ao da franquia de 12.000 (doze mil) cópias, correspondente a R\$ 254,88 (duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato a que se refere o presente permanecem inalteradas, desde que com esta não colidam.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que terá o seu extrato publicado no Diário da Justiça, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após a efetiva instalação do equipamento acrescido.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este termo devidamente assinado, juntamente com (02) duas testemunhas, como adiante se vê.

DR. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente do T.J.

MARCO AURELIO MA CHADO ISSA
Gerente de Filial da Xerox do Brasil

TESTEMUNHAS:
Bel. Alvaro Estácio R. Paris

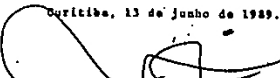
Bel. Edna Ballalga

**Secretaria**

ORDEN DE SERVIÇO N.º 877  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 09489, datado de 03 de abril do fluente ano, resolve

**MANDAR INCORPORAR**

ao acervo de serviço público de JAVERT CZARNICKI NIZERKOWSKI, Escrivão de Crime PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 03 de outubro de 1983 e 04 de fevereiro de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço n.ºs. 648/84 e 590/85, em consonância com o estabelecido pelo artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de junho de 1989.  
  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 878  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 16747, datado de 09 de junho do fluente ano, resolve

**CONCEDER**  
a YOSÉ SANTOS CABRAL, Agente de Limpeza PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rebouças, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de maio do corrente ano.

Curitiba, 14 de junho de 1989.  
  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 879  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 16746, datado de 09 de junho do fluente ano, resolve

**CONCEDER**  
a MARIA ODÍRCIA MACHADO DE ALMEIDA, Agente de Conservação PJ-I, nível 18, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de junho do corrente ano.

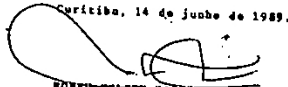
Curitiba, 14 de junho de 1989.  
  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 880  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 16484, datado de 08 de junho do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de LUIZ DOROT DOS SANTOS, Oficial de Justiça PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao

dobro das férias não gozadas glulivar ao ano de 1988, consoante o disposto pela Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 14 de junho de 1989.  
  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 881  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 16638, datado de 08 de junho do fluente ano, resolve

**MANDAR INCORPORAR**

ao acervo de serviço público de HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO CIUBLI, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08 de janeiro de 1982 e 02 de abril de 1986, antecipado em razão das contagens procedidas pelas Ordens de Serviço n.ºs. 912/84, 1075/85, 283/86 e 1355/88, em consonância com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de junho de 1989.  
  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 882  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 16448, datado de 07 de junho do fluente ano, resolve

**MANDAR INCORPORAR**

ao acervo de serviço público de JANETE MUNES MONTEIRO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17 de agosto de 1978 e 16 de agosto de 1983, considerando a contagem efetuada pela Portaria nº 597/79, de conformidade com o contido no artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de junho de 1989.  
  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 883  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 15815, datado de 09 de junho do fluente ano, resolve

**INTERROMPER**  
por absoluta necessidade do serviço, a partir de 08 de junho do corrente ano, as férias de funcionária ANTONIETA BOGDANOVICI, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir as 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de junho de 1989.  
  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 884  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 16987, datado de 12 de junho do fluente ano, resolve

**CONCEDER**

a ELAINE DE CASSIA GIMENES MASSARO, Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 12 de junho próximo passado, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 18 de janeiro de 1980 e 17 de janeiro de 1985, considerando-se a contagem de tempo efetuada pela Ordem de Serviço nº 800/89, tudo de conformidade com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 15 de junho de 1989.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 885  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 17054, datado de 13 de junho do fluente ano, resolve

**CONCEDER**

a ROSANGELA DO RÓCIO STANSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 18 de junho do corrente ano.

Curitiba, 15 de junho de 1989.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 886  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 16243, datado de 06 de junho do fluente ano, resolve

**CONCEDER**  
a SUSANA GOMES POSTIGLIONI, Redator, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de maio do corrente ano.

Curitiba, 15 de junho de 1989.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 887  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procoloado sob nº 15423, datado de 07 de junho do fluente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de JOSÉ OTAVIO PADILHA, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos

os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1987, de acordo com a Lei 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei 6742/75.

Curitiba, 15 de junho de 1989.



RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 29/89.

Prot. nº 16904/89. DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO. (Assunto: Lotação da funcionária Marília Xavier Pontarolli). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato respectivo. Em, 14.06.1989.

Prot. nº 9655/89. IRES TEREZINHA SAURESSIG. (Assunto: Contagem de Férias). Indeferido, de acordo com o parecer retro. Comunique-se e arquite. Em, 01.06.1989.

Prot. nº 16227/89. WALTER DE ALBUQUERQUE CANUTO. (Assunto: A cervo). Tendo em vista que o postulante ainda não completou mais um quinquênio de efetivo exercício de suas funções, a guarde-se oportunidade. Comunique-se e arquite-se. Em, 09.06.1989.

Prot. nº 14182/89. PAULO EDUARDO NAMI. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1987 e 1988). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 06/07. Em, 14.06.1989.

Prot. nº 14474/89. MARLOU SANTOS LIMA PILATTI. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1988). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o parecer retro. Após devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 06/07. Em, 14.06.1989.

Prot. nº 15327/89. SONIA REGINA XAVIER REGO. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1987 e 1988). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 06/07. Em, 14.06.1989.

Prot. nº 15328/89. AIRTON BATISTA CAMARGO. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1987 e 1988). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o parecer retro. Após, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 06/07. Em, 14.06.1989.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO Nº 65/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 87/89 no Agravo de Instrumento nº 415/88 de Curitiba 4ª Vara da Fazenda Pública. - Embargante: Romildo de Almeida Calado e SM e outros. - Adv.: Drs. Luciani Regina Martins de Paula e Jacob Christmann Filho. - Agravantes: Estado do Paraná e outro. Adv.: Drs. Mauricio Pereira da Silva, Aluizio Antunes Jr, José Alves Bacelar. - Agravados: Romildo de Almeida Callado e SM e outros. - Adv.: Drs. Mauri José Roika, Davi Deutscher, Rauly Anísio Mendes, Joci Mary Benatto. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. (Em 23 de Maio de 1989). - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DÚVIDA E OMISSÕES APONTADAS COMO SUSTENTACULO DA PRETENSÃO RECURSAL - PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO DANDO-SE AO RECURSO O EFEITO DE INFRINGENTES. INOCORRÊNCIA DE DÚVIDAS OU OMISSÕES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. (1) Nas ações expropriatórias embasadas na necessidade de construção de rodovias estaduais, legítima é a intervenção do Estado do Paraná pois embora a execução das estradas seja de responsabilidade do DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem) o pagamento devido referente à justa indenização a que tem direito o proprietário, é efetuado com o dinheiro da Fazenda Pública, tornando legítima, pois, a intervenção do Estado do Paraná no polo passivo da relação processual, em se tratando das ações chamadas de desapropriação indireta. (2) A assertiva contida no Acórdão embargado, no sentido de que o juízo monocrático, "de ofício se declarou incompetente para o conhecimento e julgamento da ação" não foi criação mental do julgador, mas constituiu expressão copiada "ipsis litteris" da petição dos ora embargantes, como se vê de fls. 41 TJ destes autos. Inocorrente, pois, qualquer contradição quanto a este fato, data venia. (3) O fato de ter sido o embargante a parte que provocou o desmembramento dos pedidos indenizatórios, com remessa de peças dos autos para diversas comarcas, onde se situa o "foro rei sitae", competente para o jul-

gamento da matéria, não altera em nada o julgado hostilizado, posto que o axioma asseverado de que são nulos todos os atos decisórios praticados por Juiz absolutamente incompetente permanece hígido, verdadeiro e indiscutível. (4) O Acórdão hostilizado jamais poderia ter negado a vigência do texto do Código de Processo Civil, no que se refere a satisfação de custas processuais pelo vencido ou pela parte que incorreu em erro no ajuizamento da ação em foro incompetente. O que se afirmou no Acórdão é que a fixação dos honorários, custas e demais teses que impliquem em carga decisória só poderão ser proclamadas pelo juízo competente, não podendo tais matérias ser julgadas pelo magistrado que anteriormente se declarou incompetente e remetera os autos à Comarca do "foro rei sitae". Se o magistrado investido de competência plena pode tomar decisões válidas e eficazes, sendo de sua exclusiva atribuição fixar honorários de perito, condenar as partes em custas, honorários advocatícios, etc. (5) Inexistentes as lacunas e omissões apontadas, estando nítidas e claras as teses do julgado, rejeitados devem ser os embargos declaratórios. ACÓRDÃO Nº 6257, fls. 173-180, 1049 Vol.

Apelação Cível nº 213/89 de Ctba. - 8a. Vara Cível. - Apelante: Linor Fernando Caragnano. - Adv.: Dr. Marco Vinicius Schiebel. - Apelado: Nilson Benthien. - Adv.: Dr. Acácio Corrêa Filho. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por

UNANIMIDADE de votos, em dar PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de apelação, a fim de ser excluída a condenação em perdas e danos, mantendo-se quanto ao mais a r. sentença recorrida. (Em 23 de maio de 1989). EMENTA: AUTOMÓVEL - VENDA EFETUADA COM CHEQUES PRÉ-DATADOS SEM A NECESSÁRIA PROVISÃO DE FUNDOS - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR CONCEDIDA - APREENSÃO CONSUMADA DO VEÍCULO EM PODER DE TERCEIRO DE BOA-FÉ - AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - OPOSIÇÃO DE TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ - SENTENÇA MONOCRÁTICA JULGANDO PROCEDENTE A OPOSIÇÃO - ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO ENTRE OS OPOSTOS - MAU NEGÓCIO REALIZADO PELO AUTOR DA AÇÃO DE RESCISÃO - DECLARAÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO AO OPOSTO COM EXTINÇÃO DOS DEMAIS PROCESSOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO - PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS. (1) Se o proprietário de um veículo entabola negociação de compra e venda, e o adquirente paga o preço acordado com cheque pré-datado, recebendo a posse plena do veículo, com recebido de quitação sem qualquer ressalva, impossível que terceiros de boa-fé sofram prejuízos com a perda do veículo que transacionaram legal e validamente. (2) O cheque recebido como garantia do pagamento do preço, uma vez levado a cobrança tempos depois da venda do carro não pode autorizar a constrição do veículo, se este estiver em mãos de terceiros, alheios a transação e que pagaram o seu justo preço. (3) A medida processual da oposição é meio eficaz para que o legítimo senhor e possuidor do veículo apreendido em ação onde não é parte, obtenha a declaração do seu direito sobre a coisa. (4) O primitivo proprietário do veículo só poderá obter ressarcimento dos seus prejuízos junto ao adquirente de má-fé, não sendo lícito, outrossim, condená-lo a pagar perdas e danos do oponente, que obtém o direito sobre o carro, em definitivo. ACÓRDÃO Nº 6258, fls. 181-188, 1049 Vol.

Apelação Cível nº 223/88 de Ctba. - 2a. Vara de Família. - Apelante: G.M.P.A. - Adv.: Drs. Geroldo Augusto Hauer, Telmo Chereim, Wilmar Eppinger, Maria Helena Mendonça Pitta, Elis Ernani Cechelero e Altivo José Seniski. - Apelado: S.F.P.A. - Adv.: Drs. Regina Helena Pereira Afonso e Silvia Helenice Wagner de Souza. - Relator: Sr. Des. Osiris Pontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, julgar prejudicado os dois primeiros agravos retidos e negar provimento ao terceiro agravo retido e dar provimento parcial a apelação para ser reconhecida também a procedência da ação, decretando a perda pela apelada, ao direito de alimentos e ao uso do nome do marido. Em consequência a guarda da menor deve ser confiada a irmã desta. (Em 16 de maio de 1989). - ACÓRDÃO Nº 6259, fls. 189-213, 1049 Vol.

Apelação Cível nº 276/89 de Piraquara - Vara Cível. - Apelante: Patina Regina Maciel. - Adv.: Drs. Acir Cirino dos Santos e Joaquim Antonio Cirino dos Santos. - Apelado: Josephina Schimelpfung. - Adv.: Dra. Maria Elisa Ferraz Paciornik. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se incluída a r. sentença recorrida. (Em 23 de maio de 1989). - EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO PLEITEADA EM AÇÕES DIVERSAS POR AMBOS OS CONTRATANTES. REUNIÃO DE PROCESSOS. DECISÃO ÚNICA. DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR INADIMPLEMENTO DA PROMITENTE COMPRADORA. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA. (1) Nas relações bilaterais é curial que nenhuma das partes pode exigir da outra o cumprimento de uma obrigação antes de satisfazer a sua. (2) Se o compromisso obriga a adquirente a efetuar o pagamento total de preço ajustado, para aí então perceber a escritura definitiva do imóvel, vedada era a alteração cronológica das obrigações, no sentido de poder ser exigida a outorga da escritura antes da quitação do preço. Apeação improvida. ACÓRDÃO Nº 6260, fls. 214-221, 1049 Vol.

Apelação Cível nº 802/88 de Guarapuava - 2a. Vara Cível. - Apelante: Aderbal Carlos dos Santos. - Adv.: Drs. José Canestraro, Antonio Carlos Koppe e Alir Ratacheski. - Apelado: Espólio de Aquilino Gagliola. - Adv.: Dr. Egars Dirceu Moniz de Aragão. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukowski. - DECISÃO: Acordam os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento. (Em 09 de maio de 1989). - EMENTA: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - CONTRATO EMPREITADA - INADIMPLEMENTO - ÔNUS DA PROVA - APELO DESPROVIDO. Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil compete ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (inciso I). Desde que não demonstrado, de maneira hábil, idônea e convincente o alegado, a improcedência da ação se impõe. - ACÓRDÃO Nº 6261, fls. 222-231, 1049 Vol.

RELAÇÃO Nº 78/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CIVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 309/88 na Apelação Cível nº 698/88, de Curitiba - 2a. Vara da Fazenda Pública. - Apelante (EMBARGANTE): Espólio



cross - Medida indeferida - Sentença mantida - Apelo improvido. Não demonstrado que a devedora pretenda alienar todos os bens que possui, a ponto de ficar sem condições de pagar ao credor o que deve, a de ser indeferida a medida cautelar de arresto. (ACÓRDÃO nº 5630, fls. 10 e 11, vol. 69).

RELAÇÃO Nº 112/89.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Mandado de Segurança nº 163/88, de Piraquara.- Impetrante: Pedro Ribeiro.- Adv.: Dr. Reginaldo Fanchin.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Piraquara Vara Cível.- Litisconsorte: Reimar Trapp.- Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conceder a segurança para os fins explicitados.- (Em 19 de junho de 1.989).- EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL ATACADO ATRAVÉS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - FICANDO TRANSPARENTE OS REQUISITOS DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA CONCEDE-SE A SEGURANÇA TÃO SOMENTE PARA CASSAR OS EFEITOS DO DESPACHO ABJURADO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO.- (ACÓRDÃO Nº 1311, fls. 69-72 do 259 Vol.).

Ação Rescisória nº 15/82, de Mallet.- Autores: Julio Karvoski, s/mulher e outro.- Adv.: Dr. Paulo Moser.- Réus: Clementino Zawadzki e s/mulher.- Adv.: Dr. Paulo Roberto Trompczynski.- Apensos Especiais nº 54/82, de Mallet.- Autores: Julio Karvoski, s/mulher e outro raf. a Ação Rescisória nº 15/82.- Adv.: Drs. Paulo Moser e Henrique Schaefer Neto.- Réus: Clementino Zawadzki e s/mulher.- Adv.: Drs. Luiz Felipe Haj Mussi e Paulo Roberto Trompczynski.- Relator: Sr. Des. Silva Wolff.- DECISÃO: ACORDAM os integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar a transação celebrada pelas partes e consubstanciada na escritura pública de fls. 212/3 e de re-ratificação de fls. 215, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e julgar, de consequência, extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento do sequestro efetivado.- (Em 01 de junho de 1.989).- EMENTA: RESCISÓRIA. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO EXTINTO (art. 269, III do CPC).- (ACÓRDÃO Nº 1312, fls. 73-74 do 259 Vol.).

Conflito de Competência Cível nº 16/88, de Curitiba-15a.V.Cível.- Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 15a. V.Cível.- Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba.- Interessados: Graha Azul Sociedade Agricola e Comercial Ltda.- Adv.: Drs. Lacir Guarenghi e Odacyr Carlos Prigol.- Interessados: Vitor Potrik e outro.- Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski.- DECISÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do conflito e declarar competente o MM. Juiz Suscitado.- (Em 18 de maio de 1.989).- EMENTA: COMPETÊNCIA - NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO - AÇÃO FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL - CONFLITO NEGATIVO - PORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. Versando a controvérsia sobre anulação de escritura de compra e venda devidamente registrada, sua consequência imediata envolve o domínio do imóvel, e o domínio é direito real. Aplicação do art. 95 do Código de Processo Civil.- (ACÓRDÃO Nº 1313, fls. 75-78 do 259 Vol.).

RELAÇÃO Nº 96/89

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PREFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES:

Mandado de Segurança nº 97/89, de Senges.- Impetrante: Jarbas Domingos Jorge.- Adv: Dr. Jarbas Domingos Jorge.- Impetrado 1: Juiz de Direito da Comarca de Senges.- Impetrado 2: Prefeito Municipal de Senges.- DESPACHO: I- Notifique-se as autoridades apontadas, entregando-lhes as respectivas cópias, a fim de que, no prazo de dez dias, prestem as informações. II- Indeferir a liminar, eis que não resultará a ineficácia da medida, se deferida ao final, posto que indemonstrada a impossibilidade de restituição ao estado anterior. Intime-se. Em 14/06/89.- (a.) Des. Troiano Netto - Relator.

Ação Rescisória nº 9/80, de Curitiba.- Autores: José Maria dos Santos e S/M e outro.- Adv.: Drs. Rached Jorge Miguel Piloto, Marlius Jorge Domingos, Paulo Renato Lopes Raposo, Cícero Braz Portugal.- Réu: Espólio de João Leopoldo Correa e outros.- Adv.: Drs. Assis Correa, José Correa de Ferreira, Jonas Salomão Dequech.- Curador: Jonas Salomão Dequech.- DESPACHO: Tendo sido julgada procedente a impugnação ao valor da causa, intimem-se os autores para, em cinco dias, completar o depósito previsto no art. 488-II do Código de Processo Cível, sob pena de extinção do processo. Por seu advogado. Em 14/06/89.- (a.) Des. Troiano Netto - Relator.

Mandado de Segurança nº 96/89, de Londrina - 1ª Vara de Família e Anexos.- Impetrante: Manoel Marcelino Netto.- Adv.: Drs. João Udaír Pelissón, Semifredo Carlos Moiolli, Carlos Alberto Zanatta, João Batistela, Osmar Antônio Pelissón.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina da 1ª Vara de Família e Anexos.- DESPACHO: I- A apreciação da liminar será feita após as informações do Dr. Juiz impetrado. II- Solicitem-se as informações necessárias ao Juiz ora impetrado, que devem ser remetidas no prazo legal. III- Ao impetrante para promover a citação do litisconsorte, em dez(10) dias. IV- Intime-se. Em 15/06/89.- (a.) Des. Carlos Raitani - Relator.

RELAÇÃO Nº 97/89

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA - PRAZO 05 DIAS.-

Embargos Infringentes Cível nº 24/89, de Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública, na Apelação Cível nº 1690/85.- Embargante: Estado do Paraná.- Adv: Dr. Antonio Carlos de Arruda Coelho.- Embargado: Elizabeth Portella de Lima.- Adv: Dr. Carlos Alberto Pereira.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 10/89

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

REVISÃO CRIMINAL Nº 23/87, de PRIMEIRO DE MAIO.- Requerente: Alcides de Oliveira Lopes.-Requerida: A Justiça Pública.-Relator: Sr. Des.

Lenz César.- Revisor : Sr. Des. Frederico Mattos Guedes. DECISÃO : ACORDAM em Sessão do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido. ( Em 03 de maio de 1989 ). EMENTA: Revisão Criminal. Pedido de reparo da sanção corporal e da pena de multa, aplicadas ao recorren' te por infração ao artigo 16, da lei nº 6368/76, sob alegação, respectivamente, de erro quanto a ter sido o mesmo considerado reincidente e não haver sido observado o disposto no artigo 38, da legislação es pecífica, no referente a dosimetria pecuniária. Postulação que não se conhece por já ter sido anteriormente requerida e deferida, em au tos que se encontram em apensos. ( Acórdão nº 2381, Fls 104-106 do 329 Vol. )

REVISÃO CRIMINAL Nº 23/88, DE PORECATU.- Requerente: Jaercio Henri' que da Silva.- Adv. Sebastião Domingues da Luz.- Requerida: A Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lenz César.- Revisor: Sr. Des. Frederico Mattos Guedes. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais, a unanimidade de votos em não conhecer do presente' pedido revisional, por perda, até mesmo, de seu próprio objeto. ( Em 03 de maio de 1989 ). EMENTA: Revisão Criminal - Processo originário ainda não findo face sua posterior anulação. Inexistência de decisão terminativa do feito - Exigência de sentença condenatória transitada em julgado como " conditio sine qua non " para conhecimento da medi da revisional - Revisão inviável - pedido não conhecido.- ( Acórdão' nº 2382, Fls. 107-109 do 329 Vol. )

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIME Nº 02/88, de SIQUEIRA CAMPOS. Excipiente: Gilson Marques Bezerra.- Adv. Almir de Araujo Duraes.- Excepto: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos.- Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes ' do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Pa raná, por votação unânime, em julgar prejudicada a Exceção. ( Em 16 de novembro de 1988. ) EMENTA: Exceção de Suspeição.- Cessada a cau sa geratriz da Exceção de Suspeição, resta prejudicado o pedido. ( A córdão nº 2383 Fls. 110-111 do 329 Vol. )

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIME Nº 04/88, de SIQUEIRA CAMPOS. Excipiente: Gilson Marques Bezerra.- Adv. : Almir de araujo Duraes.- Excepto: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos.- Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira.- DECISÃO: ACORDAM, em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em jul gar prejudicado o pedido. ( Em 16 de novembro de 1988. ) EMENTA: Exce ção de Suspeição.- Prolatada sentença definitiva, nos autos que ense jaram o incidente, resta sem objeto o pedido, que se julga prejudica' do. ( Acórdão nº 2384 Fls. 112-113 do 329 Vol. )

REVISÃO CRIMINAL Nº 05/89, DE GUAIRA. Requerente: José Manuel Ramos Fernandes.- Adv. Norberto Trevisan Bueno.- Requerida: A Justiça Pú blica.- Relator: Sr. Des. Jorge Andriguetto.- Revisor: Juiz Conv. Portugal Neto.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câma ras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em julgar improcedente a presente revisão Criminal. ( Em 07 de junho ' de 1989 ). EMENTA: A possível interpretação controversa da prova' testemunhal não caracteriza o confronto ao texto expresso da lei pe nal, tampouco, falsidade comprovada. Pedido revisional indeferido. ( Acórdão nº 2385, Fls. 114-116 do 329 Vol. )

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 05/89

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Su pervisor da Escola da Magistratura, na qua lidade de Presidente da Banca Examinadora do 2º Teste Seletivo dos candidatos inscritos ao OITAVO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA,

FAZ SABER aos inscritos ao Oitavo

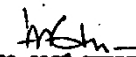
Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura que, foram apro vados no 2º Teste Seletivo do referido Curso, os seguintes ba- charéis:

Table with 2 columns: Name and Score. Includes Adalberto Jorge Xisto Pereira (8,5), Amaury Rodrigues Pinto Junior (6,9), Antonio Batista de Souza (7,5), Debora de Castro (6,3), Debora Helena Becker (6,6), Deise Luci Souza da Rocha (6,4), Denise Hammerschmidt (6,0), Edson Luiz Peters (8,2), Eliane Cristina Rossi Chevalier (6,0), Glaci Terezinha Gomes (6,5), Izaias Rogerio Lorenzoni (6,0), Jairo José Barbosa (6,9), Janete de Fatima Tanaka (6,5), João Luiz Soares (7,5), João Nelson Kinal (8,2), João Pedro Gebran Neto (8,2), José Americo da Silva Barbosa (6,2), José do Carmo Badaró (6,3), Licínio Correia de Souza (6,5), Lourival Pedro Chemim (7,7)

Lucia Ines Giacomitti Andrich	- 6,6
Luiz Henrique Miranda	- 7,1
Marcia dos Santos Barão	- 7,6
Maria José Sanna Canacho	- 6,3
Mário Carlos Carneiro	- 6,7
Mário Sergio de A.Schirmer	- 7,5
Mauro Pirolo	- 6,0
Nivaldo Brunoni	- 7,0
Nivaldo Stankiewicz	- 7,4
Renato Luiz Harmi Hino	- 7,2
Rosana Santos Moreira	- 6,0
Solange Roessle	- 6,6
Yara Queiroz Ribeiro da Silva	- 6,6

**F A Z S A B E R** ainda que os candidatos aprovados deverão formalizar suas matrículas no período de 28 a 31 de agosto, do corrente ano, mediante o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura, aos quinze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Dudwig (Cibele Cristina de Campos Budwigs), datilografei o presente Edital. - Eu, Rute Oliveira (Bel. Rute Pires de Oliveira), Secretária da Escola, o fiz datilografar e o subscrevi.

  
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ  
Presidente da Banca

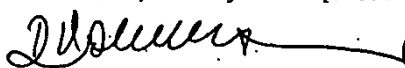
#### EDITAL DE INSCRIÇÃO

Nº 06/89

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Escola,

**F A Z S A B E R**, a quem interessar possa, que do dia 16 a 30 de junho do corrente ano, encontra-se aberta a inscrição para (07) sete vagas no OITAVO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, a ter início no dia 02 de outubro de 1989. O Curso funcionará na sede da Escola da Magistratura, no Centro Cívico no Prédio anexo ao Palácio da Justiça, das 19:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Deontologia do Magistrado, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito do Menor e Registros Públicos, independentemente do Estágio realizado junto ao fórum. São requisitos para inscrição da Escola, cópia do diploma de bacharel em Direito (devidamente registrado no Tribunal de Justiça) ou certificado de conclusão desse Curso; 2 fotografias 3X4; pagamento da taxa, no valor correspondente a 1 OTN. O cursista somente receberá o Certificado de Aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado. - A inscrição poderá ser feita na Secretaria da Escola das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Para o preenchimento das vagas será realizado teste, de conhecimentos jurídicos, versando basicamente sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Organização Judiciária, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, devendo os candidatos apresentar cédula de identidade o teste será realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto do corrente ano, em horário é local a serem fixados pela Secretária, e o resultado até o dia 25 de agosto. De 28 a 31 de agosto, o candidato aprovado deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula de acordo com as instruções.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura aos quinze dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove, (15/06/89). Eu, Rute Oliveira (Bel. Rute Pires de Oliveira), Secretária da Escola, datilografei o presente Edital. -

  
RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
- Diretor -

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 080/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. US219/89, resolve:

#### CONCEDER

à REGINA MARIA BASSO VIDAL, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico, classe 1, e, em comissão, de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo UAS-3, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de julho do corrente ano, na forma do disposto no artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de junho de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

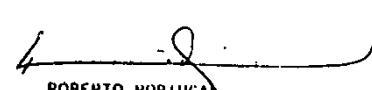
ORDEN DE SERVIÇO N. 081/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. US212/89, resolve:

#### CONCEDER

à VERA MARIA GUIMARAES STOCCHERO, Assessor de Gabinete do Secretário, símbolo UAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 10 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 15 de junho de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 550

#### DESPACHO - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL Nº 9/89 DE CURITIBA - 9a. VARA CÍVEL. Recorrentes: Leocádio Domingues da Silva e sua mulher. Adv.: José Olineto Mercolini. Recorrido: Odín Ferreira do Amaral e sua mulher. Adv.: Octavio Ferreira do Amaral Neto. **EM CONCLUSÃO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de junho de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO N.º 551

#### VISTAS ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 5 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 115/89 DE LONDRINA - 9a. VARA CÍVEL. Recorrentes: Agropecuária Santa Amélia S/C. Ltda. e outro. Recorrido: Banco Francês e Brasileiro S/A. Adv.: Marcio Luiz Mero. (Replicado por incorreção).